



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- PUBLICADO -
DATA: 31 / 01 / 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 2069

PUBLICADO	
DATA:	31 / 01 / 2020
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA:	01
N.º EDIÇÃO:	4691

ERMO ADITIVO VII AO CONTRATO ORIGINAL N.º 4/2016 DE 22 DE JANEIRO DE 2016, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MERCEDES E A EMPRESA LUIS DOUGLAS BORSÇOI EIRELI.

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, CEP 85998-000, CNPJ n.º 95.719.373/0001-23, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Senhora Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 331, Loteamento Groff, CEP 85.998-000, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º 886.335.359-04, portadora da Carteira de Identidade n.º 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, de outro lado a empresa Luis Douglas Borsçoi EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 17.975.139/0001-53, com sede na Av. Continental, n.º 621, sala 01, CEP 85.948-000, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito pactuar o presente sob cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado até 22 de janeiro de 2021, o prazo de validade do Contrato Original n.º 4/2016, de 22 de janeiro de 2016.

Parágrafo único: A presente prorrogação realiza-se nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M verificado no período compreendido entre dezembro de 2018 a dezembro de 2019, fica o contrato original reajustado em 7,32%, passando o objeto a vigorar com os seguintes valores:

Item	Descrição	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
1	<i>Condicionadores de ar 7500 BTUs, tipo janela.</i> Limpeza e higienização de condicionadores de ar; desmontar e lavar a parte interna; com realização de possíveis reparos no sistema de aletas.	7	97,74	684,18
2	<i>Condicionadores de ar 9000 BTUs, tipo split.</i> Limpeza e higienização de condicionadores de ar; desmontar e lavar a parte interna; com realização de possíveis reparos no sistema de aletas.	40	114,68	4.587,20
3	<i>Condicionadores de ar 12000 BTUs, tipo janela.</i> Limpeza e higienização de condicionadores de ar; desmontar e lavar a parte interna.	1	97,74	97,74
4	<i>Condicionadores de ar 12000 BTUs, tipo split.</i> Limpeza e higienização de condicionadores de ar; desmontar e lavar a parte interna.	56	121,25	6.790,00
5	<i>Condicionadores de ar 15000 BTUs, tipo split.</i> Limpeza e higienização de condicionadores de ar; desmontar e lavar a parte interna.	1	108,88	108,88
6	<i>Condicionadores de ar 18000 BTUs, tipo janela.</i> Limpeza	1	97,74	97,74



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Item	Descrição	Qtd	RS Unit	RS Total
	e higienização de condicionadores de ar; desmontar e lavar a parte interna.			
7	<i>Condicionadores de ar 18000 BTUs, tipo split.</i> Limpeza e higienização de condicionadores de ar; desmontar e lavar a parte interna.	38	134,86	5.124,68
8	<i>Condicionadores de ar 24000 BTUs, tipo split.</i> Limpeza e higienização de condicionadores de ar; desmontar e lavar a parte interna.	18	148,47	2.672,46
9	<i>Condicionadores de ar 36000 BTUs, tipo piso teto.</i> Limpeza e higienização de condicionadores de ar; desmontar e lavar a parte interna; com realização de possíveis reparos no sistema de aletas.	8	247,44	1.979,52
10	<i>Condicionadores de ar 60000 BTUs, tipo piso teto.</i> Limpeza e higienização de condicionadores de ar; desmontar e lavar a parte interna.	5	293,22	1.466,10
11	<i>Cortinas de ar.</i> Limpeza e higienização de condicionadores de ar; desmontar e lavar a parte interna.	4	72,98	291,92
TOTAL				23.900,42

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude da prorrogação e reajuste ora pactuados, fica acrescido ao Contrato Original a importância de R\$ 23.900,42 (vinte e três mil, novecentos reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único: Ante ao exposto no quadro acima, tem-se o valor global do contrato a soma de R\$ 104.263,78 (cento e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original acima mencionado.

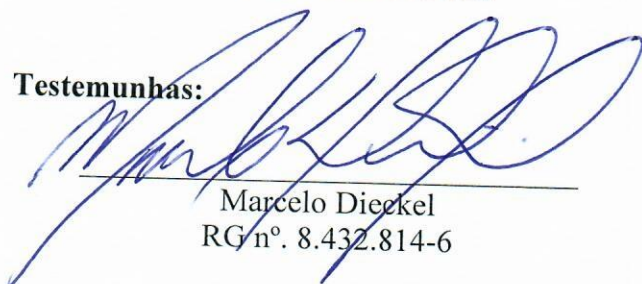
E, por estarem assim acordes, foi lavrado o presente Termo Aditivo, que depois de lido e ratificado, vai assinados por todos, com duas testemunhas.


Mercedes, 22 de janeiro de 2020.


Município de Mercedes
CONTRATANTE


Luis Douglas Borsçoi EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:


Marcelo Dieckel
RG nº. 8.432.814-6


Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8